

Tong Seak Kam;
Henrique Miguel Rodrigues de Sena Fernandes;
Luís Filipe Pereira Reigadas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Novembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Presidente da Assembleia Legislativa, de 3 de Novembro corrente:

Daniel Albino Ferreira — nomeado, em regime de comissão de serviço e com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1992, para exercer funções de secretário da Ex.^{ma} Senhora Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 4 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal — contratado além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 1.º e 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 19.º, 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com os artigos 7.º, n.º 1, 16.º e 17.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 63/SAEF/92

Tendo o Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited (Sucursal de Macau) solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitada pelo Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited (Sucursal de Macau).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 152/SATOP/92

Respeitante à revisão de cláusulas do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 25/SAOPH/89, relativo ao terreno com a área de 9 362 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, concedido a Chui Tak Kei e herdeiros de Ho Yin, em virtude de não ter sido aproveitado o terreno atempadamente. (Processo n.º 881.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 40/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Março de 1973, foi concedido a Ho Yin e Chui Tak Kei um terreno com a área inicial de 13 781 m², reduzida para 11 197 m², sito junto da Avenida do Conselheiro Borja, em Macau, descrito sob o n.º 21 045 a fls. 198 do livro B-46 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Em 1981, porque ainda não tivesse sido efectuado o aproveitamento deste terreno, procedeu-se à revisão do contrato, através da qual se reduziu a área da concessão para 8 675 m², devendo o aproveitamento ser feito com a construção de blocos habitacionais do tipo de casas económicas e comerciais.

3. Todavia, em 1985 também este aproveitamento não havia sido efectuado e, apesar de se começarem a encarar várias hipóteses de resolução da situação, procedeu-se a nova revisão do contrato estabelecendo-se novas condições de aproveitamento do terreno e alterando-se a área da concessão para 9 362 m², devido a novos alinhamentos.

4. Igualmente não foi concretizado este aproveitamento, tendo os concessionários solicitado a prorrogação do prazo para início da obra por mais quatro meses, o que foi deferido. Não obstante, em 23 de Janeiro de 1991, os concessionários, abandonando completamente o projecto aprovado, apresentaram novo projecto de arquitectura.

5. Em face disto, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes elaborou uma informação dando conta de toda a situação, propondo nova revisão do contrato e a cobrança de um prémio adicional. Sobre esta informação recaiu despacho do director da DSSOPT, de 4 de Outubro de 1991, determinando que se aguardasse a apresentação,

por parte dos concessionários, de novo projecto que respeitaria integralmente as áreas estabelecidas no Despacho n.º 25/SAOPH/89.

6. O referido projecto foi apresentado em 16 de Setembro de 1991, conforme se refere no parecer do director da DSSOPT, exarado em 20 de Janeiro de 1992, sobre a Informação n.º 225/SOLDEP/91, de 19 de Novembro, o qual solicita superiormente orientações quanto à hipótese de rescisão do contrato ou de revisão das condições e, neste último caso, orientação quanto ao cálculo do prémio.

7. Em face da evolução complexa do processo o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou que fosse dada uma última oportunidade aos concessionários de concretizar o aproveitamento da concessão, optando-se, assim, por nova revisão do contrato, com base no último projecto de arquitectura apresentado, fixando-se novo prazo para o aproveitamento e novo prémio calculado de acordo com as tabelas actualizadas.

8. Na sequência deste despacho os concessionários solicitaram a revisão do contrato e posteriormente requereram que, em simultâneo, fosse autorizada a transmissão da concessão a favor da Sociedade de Investimento e Fomento Predial Vai Lek, Lda., com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11-11C, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 708, a fls. 56 do livro C-12.º

9. O Departamento de Solos elaborou, então, a minuta do contrato nesse sentido, cujos termos e condições foram aceites pelos representantes da Sociedade Vai Lek, Lda., conforme evidência o termo de compromisso por eles firmado em 30 de Março de 1992.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Maio de 1992, deliberou indeferir o pedido de autorização da transmissão dos direitos resultantes da concessão do terreno em apreço em virtude da mesma violar o n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e deferir o pedido de revisão de algumas cláusulas do contrato, em virtude do aproveitamento do terreno não ter sido feito atempadamente e da modificação deste, dando nova redacção ao artigo primeiro.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 30 de Outubro de 1992, pela sua procuradora, Sociedade de Investimento e Fomento Predial Vai Lek, Lda., legalmente representada por Hip Kan e Leong I Pui, com poderes para o acto, conforme procurações passadas, respectivamente, em 29 de Outubro de 1990 e 28 de Janeiro de 1991, no Primeiro Cartório Notarial de Macau, onde se encontram arquivadas, cujas cópias estão juntas ao processo e informação por escrito passada em 12 de Março de 1992, pela competente Conservatória, que também se encontra anexa.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 153.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, indefiro o

pedido de autorização de transmissão dos direitos resultantes da concessão e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 9 362 (nove mil, trezentos e sessenta e dois) metros quadrados, situado na Avenida do Conselheiro Borja, titulado pelo Despacho n.º 25/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas terceira, quarta, quinta, sétima e nona do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício constituído por um pódio, de três pisos e seis torres com 29 (vinte e nove) pisos cada uma:

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 98 155 m²;
Comércio: 2 218 m²;
Estacionamento: 16 729 m²;
Área tratada: 5 376 m² (no rés-do-chão).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 37 448,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 247 174,00 (duzentas e quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:
98 155 m² x \$ 2,00/m² \$ 196 310,00

ii) Área bruta para o comércio:
2 218 m² x \$ 3,00/m² \$ 6 654,00

iii) Área bruta para o estacionamento:
16 729 m² x \$ 2,00/m² \$ 33 458,00

iv) Área bruta tratada:
5 376 m² x \$ 2,00/m² \$ 10 752,00

2.
3.

Cláusula quinta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão ao contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá iniciar a obra noventa dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido no número anterior.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa correspondente ao dobro daquela importância.

2.
3.
4.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 37 448,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante do prémio fixado na cláusula oitava do contrato de revisão da concessão titulado pelo Despacho n.º 25/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, o segundo outorgante pagará ainda, por força da presente revisão, a importância de \$ 86 238 386,00 (oitenta e seis milhões, duzentas e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 44 000 000,00 (quarenta e quatro milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão ao contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 42 238 386,00 (quarenta e dois milhões, duzentas e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 354 000,00 (nove milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 153/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Lda., para a execução da empreitada «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SATOP/92, de 13 de Novembro:

Tenente-coronel engenheiro Armando António Azenha Cação — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, e com início em 20 de Novembro de 1992, o cargo de assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 106/SAS/92

Louvo o tenente-coronel de infantaria NIM 09068763, João Manuel Reboredo Coutinho Viana, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pela forma altamente dedicada e eficiente como, durante quatro anos, serviu as Forças de Segurança de Macau no desempenho das funções de presidente da Comissão Instaladora do Serviço de Informática e ainda em muitas comissões e grupos de trabalho para que foi nomeado.